TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2304001/2026/CGL/ATM

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a aquisição de conjunto escolar aluno - mesa retangular e cadeira, conjunto escolar aluno - mesa trapézio e cadeira e conjunto escolar professor - mesa retangular e cadeira, complexos recreativos (playground) para recreação infantil, para atender as necessidades das unidades escolares vinculadas à secretaria municipal de educação de Altamira-PA.

2. SETOR DEMANDANTE

2.1. Órgão/Entidade**: Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA**

2.2. Unidade/Setor/Departamento: **Coordenação de Administração e Finanças**

2.3. Responsável pela demanda: **Luane Holanda Lopes Soares**

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de conjunto escolar aluno - mesa retangular e cadeira, conjunto escolar aluno - mesa trapézio e cadeira e conjunto escolar professor - mesa retangular e cadeira, complexos recreativos (playground) para recreação infantil, para atender as necessidades das unidades escolares vinculadas à secretaria municipal de educação de Altamira-PA.

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, de natureza permanente, cujo fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não se caracterizando como prestação continuada

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme no Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023.

3.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/202. Os contratos decorrentes da Ata observarão os prazos necessários à execução do objeto, conforme definido pela Administração.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.6. Dos itens a serem licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE 01	UND	QUANT	VALOR UNIT.	PR TOTAL
1.1	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO - 01 (uma) mesa retangular e 01 (uma)	UND	4000	R$403,83	R$1.615.320,00

	cadeira – tamanho 6: altura do aluno: de 1,59m a 1,88m. (adulto). Cadeira dimensões aproximadas: altura: 774 mm, largura: 551 mm, profundidade: 860 mm. Altura do assento até o chão: 468 mm.				
1.2	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO - 01 (uma) mesa retangular e 01 (uma) cadeira – tamanho 4: altura do aluno: de 1,33m a 1,59m. (juvenil). Cadeira dimensões aproximadas: altura: 643 mm, largura: 547 mm, profundidade: 537 mm, altura do assento até o chão: 388 mm.	UND	800	R$405,90	R$324.720,00
1.3	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO - 01 (uma) mesa retangular e 01 (uma) cadeira – tamanho 3: altura do aluno: de 1,19m a 1,42m. (infantil). Cadeira: dimensões aproximadas: altura: 600 mm, largura: 456 mm, profundidade: 410 mm altura do assento até o chão: 359 mm.	UND	800	R$408,16	R$326.528,00
1.4	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO - 06 (seis) mesas trapézio e 06 (seis) cadeiras. Altura do aluno: de 1,19m a 1,42m. (infantil). Cadeira: dimensões aproximadas: altura: 600 mm, largura: 456 mm, profundidade: 410 mm, altura do assento até o chão: 359 mm.	UND	50	R$2.530,51	R$126.525,50
1.5	CONJUNTO ESCOLAR PROFESSOR - 01 (uma) mesa retangular e 01 (uma) cadeira. (adulto). Aplicação: para professor; componentes: mesa e cadeira, material assento e encosto da cadeira resina plástica, giratória com sapata; material do tampo, termoplástico abs virgem; formato retangular. Opções de cores: azul, cereja, verde, amarelo e laranja.	UND	500	R$987,29	R$493.645,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.886.738,50**
ITEM	**DESCRIÇÃO - LOTE 02**	**UND**	**QUANT**	**MÉDIA**	**PR TOTAL**
2.1	Playground infantil: Confeccionado pelo processo de rotomoldado em polietileno com aditivo Antiestático e anti-UV. Cinco módulos, sendo dois módulos com ponte de mínimo 1,30 de altura com barras de proteção e piso antiderrapante, todos os módulos com plataformas para acesso aos	UND	10	R$35.966,67	R$359.666,70

	escorregadores, mínimo de três telhados, mínimo de quatro escorregadores em formatos diferentes, túnel, espiral, triplo ou duplo, reto ou curva, apresentar quatro formatos diferentes, escalada reta ou curva para subida com apoio para os pés e mãos, laterais com temas animais diversos. Medidas: Comprimento: de 6,70m à 7,00m; Largura: de 4,70m à 4,90m; Altura: de 2,10m à 2,30m.				
2.2	Playground infantil: Confeccionado em estrutura de aço tubular composto por cinco módulos, sendo dois módulos com túneis. Módulo grande: Confeccionado em estrutura de aço tubular, túnel de ligação fechado para passagem para outros módulos, mínimo de dois telhados quadrado ou redondo, duas escaladas com mínimo de 90cm de largura para acesso de várias crianças ao mesmo tempo, dois escorregadores grandes, sendo duplo com largura mínima 1,30, ou túnel diâmetro mínimo 0,76 m, espiral com largura mínima de 0,80 m, para conforto de crianças maiores, ou triplo, mínimo de dois diferentes formatos. Módulo médio: Confeccionado em polietileno rotomoldado com rapel para escalada interna medindo mínimo 1,70 m de comprimento x 0,74 m de largura, escorregador com base de chão e galho de segurança em formatos diversos reto, curva, duplo ou espiral, escalada externa em curva ou reto com altura aproximada 1,90 m. Deve conter: Plataformas e painel interativo com jogos. Medidas: Comprimento: de 9,50m à 11,00m; Largura: de 2,80m à 3,20m; Altura: de 2,80m à 3,20m.	UND	20	R$47.066,67	R$941.333,40
VALOR TOTAL					**R$ 1.301.000,10**
VALOR GLOBAL					**R$ 4.187.738,60**

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Altamira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), na qualidade de Unidade Requisitante, manifesta a necessidade de formalização de Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento

de mobiliário escolar (conjuntos de carteiras discentes e mesas docentes) e complexos recreativos (playgrounds). A medida visa dotar as unidades de ensino de infraestrutura adequada, conforme as especificações detalhadas neste instrumento.

CONJUNTO ESCOLAR ALUNO - 01 (UMA) MESA RETANGULAR E 01 (UMA) CADEIRA – TAMANHO 6: ALTURA DO ALUNO: DE 1,59M A 1,88M. (ADULTO)

CONJUNTO ESCOLAR ALUNO - 01 (UMA) MESA RETANGULAR E 01 (UMA) CADEIRA – TAMANHO 4: ALTURA DO ALUNO: DE 1,33M A 1,59M. (JUVENIL)

CONJUNTO ESCOLAR ALUNO - 01 (UMA) MESA RETANGULAR E 01 (UMA) CADEIRA – TAMANHO 3: ALTURA DO ALUNO: DE 1,19M A 1,42M. (INFANTIL)

CONJUNTO ESCOLAR ALUNO - 06 (SEIS) MESAS TRAPÉZIO E 06 (SEIS) CADEIRAS. ALTURA DO ALUNO: DE 1,19M A 1,42M. (INFANTIL)

CONJUNTO ESCOLAR PROFESSOR - 01 (UMA) MESA RETANGULAR E 01 (UMA) CADEIRA. (ADULTO)

PLAYGROUND PARA RECREAÇÃO INFANTIL

A pretensão contratual justifica-se pela imperiosidade de suprir o déficit de mobiliário e substituir itens que se encontram em estado avançado de deterioração. A aquisição é medida essencial para a continuidade do serviço público, garantindo a adequação ergonômica necessária à higidez física de alunos e professores. A estruturação do ambiente escolar é fator determinante para a otimização do processo ensino-aprendizagem e para a valorização dos profissionais do magistério, assegurando-lhes condições dignas de labor.

Ressalte-se que a SEMED, enquanto órgão da Administração Direta, possui o múnus público de zelar pela execução eficiente e eficaz das políticas educacionais. O atendimento ao interesse da coletividade exige que a gestão atue proativamente na manutenção da rede física, pautando-se nos princípios da efetividade e da busca pela excelência no serviço público prestado ao munícipe.

É oportuno considerar que a disponibilidade de conjuntos escolares transcende a mera necessidade logística; trata-se de instrumentalização pedagógica. A carência de mobiliário adequado constitui óbice ao desenvolvimento das atividades curriculares. Assim, a presente aquisição visa resguardar o bem-estar dos discentes e elevar o padrão de qualidade das condições de estudo em toda a rede municipal.

Por fim, fundamenta-se o pleito na obsolescência funcional e no desgaste natural do acervo mobiliário remanescente. O uso intensivo e o decurso do tempo acarretaram a inservibilidade de diversas unidades, tornando-as impróprias ao uso e potencialmente inseguras. A renovação periódica do patrimônio mobiliário é, portanto, medida de prudência e economicidade, indispensável para assegurar a plena funcionalidade das instituições de ensino vinculadas a este ente federado.

O presente documento ainda visa justificar a imperativa necessidade da aquisição playgrounds destinados à recreação infantil, com o fito de suprir as carências estruturais das Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do Município de Altamira, Estado do Pará. Tal pleito encontra respaldo nos princípios basilares que regem a Administração Pública e o direito fundamental à educação.

A aquisição proposta não se configura como mera conveniência administrativa, mas sim como um dever estatal preconizado pela Carta Magna e legislação infraconstitucional.

Direito à Educação e ao Lazer (CF/88): A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece a educação como ""direito de todos e dever do Estado e da família"", visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o

trabalho. Complementarmente, o art. 227 assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer e à convivência familiar e comunitária.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90): O art. 4º do ECA reafirma a prioridade absoluta na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, dentre os quais se insere o direito ao lazer e à cultura.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96): A LDB, ao tratar da Educação Infantil (creche e pré-escola), assevera que ela tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo o brincar e a interação eixos estruturantes das práticas pedagógicas (art. 29 e 31).

A aquisição de playgrounds para as escolas de Educação Infantil é uma necessidade pedagógica essencial para garantir o pleno desenvolvimento das crianças, respeitando suas características, direitos e formas próprias de aprender e se expressar. O brincar é a principal linguagem da infância e constitui um eixo estruturante das práticas pedagógicas nessa etapa da educação básica.

De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Educação Infantil deve assegurar às crianças os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, especialmente o brincar, o conviver, o participar, o explorar, o expressar-se e o conhecer-se. Nesse sentido, o playground configura-se como um espaço educativo fundamental, que favorece experiências significativas por meio do movimento, da imaginação, da interação e da descoberta.

Os equipamentos de playground contribuem diretamente para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional das crianças, estimulando a coordenação motora ampla, o equilíbrio, a autonomia, a criatividade e a construção de vínculos. Além disso, promovem situações de convivência, cooperação, respeito às regras e resolução de conflitos, aspectos fundamentais para a formação integral da criança.

A BNCC também destaca a importância de ambientes educativos acolhedores, seguros, desafiadores e intencionalmente organizados, que ampliem as possibilidades de aprendizagem. O playground, quando adequado à faixa etária, torna-se um espaço de aprendizagem que articula cuidado e educação, garantindo experiências corporais e lúdicas alinhadas aos campos de experiências, especialmente:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas.

Além do aspecto pedagógico, a implantação de playgrounds contribui para o bem-estar físico e emocional das crianças, incentivando hábitos saudáveis, a socialização e o prazer em frequentar o espaço escolar, fortalecendo o vínculo da criança com a escola.

Dessa forma, a aquisição de playgrounds nas escolas de Educação Infantil representa um investimento no direito de aprender brincando, assegurando práticas pedagógicas de qualidade, inclusivas e alinhadas às diretrizes da BNCC, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento integral das crianças e com uma educação humanizada, significativa e equitativa.

Necessidade Pedagógica e Desenvolvimento Integral: A carência de equipamentos lúdicos adequados nas unidades de ensino compromete a qualidade do ensino-aprendizagem e a garantia do desenvolvimento integral dos discentes.

Teoria do Desenvolvimento Infantil: Segundo a Psicopedagogia, o brincar é a principal via para o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional na primeira infância. A ausência de playgrounds e parquinhos constitui um déficit pedagógico que impede a efetivação de

metodologias ativas e o desenvolvimento de habilidades essenciais como coordenação motora grossa, equilíbrio, socialização e resolução de conflitos.

Espaços Não-Formais de Aprendizagem: A área de recreação equipada atua como um espaço não-formal de aprendizagem, indispensável para a concretização do currículo escolar na Educação Infantil, fugindo da rigidez da sala de aula e promovendo a integração entre os alunos.

Conclusão e Razoabilidade da Despesa:

A aquisição dos playgrounds e brinquedos constitui, portanto, uma medida de gestão pública eficiente e legalmente vinculada, traduzindo-se em:

Observância ao Princípio da Prioridade Absoluta: Atendimento ao comando constitucional de priorizar os direitos da criança e do adolescente.

Adequação da Infraestrutura: Equiparação das condições materiais das U.E.s ao padrão mínimo de qualidade exigido para a oferta da Educação Infantil.

Investimento na Qualidade do Ensino: Potencialização das práticas pedagógicas e do desenvolvimento global das crianças.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Considerando que o objeto a ser contratado cuja natureza é comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, justifica-se a adoção da modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, nos termos do **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **Decreto Municipal 2375, de 22 de março de 2023**, o Sr. **Loredan de Andrade Mello,** Prefeito Municipal de Altamira/PA, no uso das atribuições legais que lhe confere o **art. 64**, da Lei Orgânica do Município de Altamira decreta:

> **Art. 64** - Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.2. Requisitos Técnicos: Os produtos deverão possuir qualidade compatível com as especificações do Termo de Referência; os materiais deverão ser resistentes, ergonômicos e apropriados ao ambiente escolar; os playgrounds deverão atender normas de segurança infantil e possuir acabamento adequado; os itens deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação.

7.3. Requisitos Legais

- A contratação deverá observar:

- Lei nº 14.133/2021;
- Normas da ABNT aplicáveis;
- Normas de segurança do INMETRO;
- Legislação ambiental pertinente.

7.4. Requisitos Operacionais

- Entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Montagem e instalação dos playgrounds pela contratada;
- Substituição imediata de itens defeituosos ou danificados.

7.5. Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por materiais recicláveis e sustentáveis;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- Uso de materiais não tóxicos e de baixa agressão ambiental

7.6. Da exigência de amostra

- Não se aplica

7.7. EXIGÊNCIA DE CATÁLOGOS

- A licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica, folder ou documento equivalente dos produtos ofertados, contendo marca, modelo e especificações técnicas

7.8. Subcontratação

- É vedada a subcontratação total do objeto contratado, bem como a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial e acessória exclusivamente para a execução dos serviços de transporte dos produtos até os locais indicados nas Ordens de Fornecimento, desde que sejam observadas as condições de acondicionamento, manuseio e transporte estabelecidas pelo fabricante.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Após emissão da ordem de compra/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 30 (trinta) dia para a entrega dos produtos/materiais, nos locais indicados pelas Unidade Requisitante, que poderão ser a sede da respectiva Secretaria Municipal ou diretamente nos Setores designados pela Fiscalização dos Contratos, dentro do Município de

Altamira/PA (zona urbana ou rural), sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante;

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os bens deverão serem entregues nos endereços indicados na autorização de compras ou instrumento equivalente.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVAS

13.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 17, II);

13.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 21, II);

13.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 21, III);

13.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 21, IV).

13.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 21, V).

13.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 2.375, de 2023, art. 21, VII).

13.1.6. O fiscal administrativo do contrato fará acompanhamentos dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (Art. 17, III, 'do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre demais funções dispostas no art. 18 do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da

aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN nº 11/2022, art. 141 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.375/2023.

15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12. **A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**;

15.13. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo **FORNECEDOR**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

15.14. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao **FORNECEDOR** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

15.15. **O SETOR FINANCEIRO** / Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, destinado ao Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, visando ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades da Administração, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação regulamentadora aplicável.

16.3. serão desclassificadas as propostas que:

16.4. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

16.5. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.6. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

16.7. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar a exequibilidade dos preços ofertados;

16.8. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

16.9. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

17. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, optou-se pelo agrupamento dos itens em lotes, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da competitividade, uma vez que os itens agrupados possuem identidade funcional, compatibilidade técnica, mesma finalidade e são fornecidos pelo mesmo segmento de mercado.

No presente procedimento, os objetos foram organizados da seguinte forma:

- Lote 01 – Conjuntos escolares (mesa e cadeira para alunos em diferentes tamanhos, conjunto trapézio e conjunto para professor);

- Lote 02 – Complexos recreativos (playgrounds).

O agrupamento adotado decorre de critérios técnicos e operacionais, tendo em vista que os itens que compõem cada lote apresentam características complementares, exigem padronização de fabricação, qualidade, acabamento, cores, resistência e uniformidade estética, além de serem normalmente comercializados por empresas especializadas no respectivo segmento.

No caso do Lote 01, todos os itens são destinados ao mobiliário escolar, possuindo especificações técnicas correlatas, processos produtivos semelhantes e fabricantes especializados no fornecimento de mobiliário educacional. A contratação de um único fornecedor para esse conjunto de itens proporciona: padronização do mobiliário nas unidades escolares; uniformidade de materiais, acabamento, cores e dimensões; maior facilidade na gestão contratual; simplificação do controle patrimonial; otimização da logística de entrega; redução de custos administrativos relacionados à fiscalização e gestão de múltiplos contratos; maior eficiência na assistência técnica e na eventual substituição de produtos.

Quanto ao Lote 02, os playgrounds constituem equipamentos recreativos complexos, cuja aquisição envolve fabricação, transporte, montagem, instalação e garantia. A execução integrada por um único fornecedor assegura a compatibilidade entre os módulos, a uniformidade dos materiais empregados, o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, a correta instalação dos equipamentos e a responsabilização integral da contratada quanto à segurança estrutural, funcionamento e garantia dos conjuntos recreativos.

Ressalta-se que a divisão em dois lotes distintos amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento de mercado, sem impor restrições indevidas à concorrência. Empresas fabricantes de mobiliário escolar poderão disputar exclusivamente o Lote 01, enquanto fabricantes ou fornecedores especializados em playgrounds poderão concorrer apenas ao Lote 02.

Assim, o agrupamento não restringe a competição, mas prestigia a eficiência administrativa, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da razoabilidade e do interesse público.

Por fim, verifica-se que o agrupamento em lotes revela-se técnica e economicamente mais vantajoso do que a adjudicação por item isolado, pois reduz custos logísticos, facilita o gerenciamento contratual, assegura a padronização dos bens fornecidos e minimiza riscos de incompatibilidade entre equipamentos, sem afastar potenciais licitantes do certame, encontrando respaldo no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o parcelamento deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, admitindo-se o agrupamento quando demonstrada sua justificativa técnica e operacional.

18. FORMA DE FORNECIMENTO

18.1. O fornecimento do objeto será parcelado conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
h) Abalizado no art. 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou ter patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, documento com emissão atualizada de 2026;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, documento com emissão atualizada de 2026;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

   i. Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.
   ii. Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

b) Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício, termo de abertura e encerramento e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) É aceitável a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;

d) Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis; termo de abertura e encerramento; Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n° 8.683, de 25/02/2016.
e) A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas adequadas e pertinentes.

f) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

g) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

- Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

- Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

h) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

i) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

j) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

k) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

l) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

m) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço/fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, como por exemplo notas fiscais, faturas entre outros. Também poderá ser solicitado da empresa licitante a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovações.

c) Disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, comprovando a execução satisfatória do fornecimento de itens pertinentes e compatíveis com o objeto presente, observando-se que tais atestados não sejam emitidos pela própria empresa. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou os serviços; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como por exemplo nota fiscal emitida ou outro documento equivalente.

20. DECLARAÇOES COMPLEMENTARES

20.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

20.3. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

20.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

20.5. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

20.6. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

20.7. Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

20.8. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

20.9. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

20.10. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°,XXXIII, da Constituição;

20.11. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

20.12. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei14.133/2021.

20.13. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

20.14. Declaração que proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

20.15. Declaração de idoneidade.

Obs.: Referente às declarações acima, poderá apresentar Declaração Unificada. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.187.738,60 (Quatro Milhões, Cento e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e sessenta centavos), conforme custos unitários e totais apostos na planilha Orçamentária.

21.2. A estimativa de custo levou em consideração a pesquisa de mercado, conforme consta em planilha anexa ao processo.

21.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

21.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21.5. Toda metodologia para chegar ao preço estimado, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

21.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações (Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços do Decreto municipal nº 2375/2023, bem como o que rege a lei nº 14.133/2021):

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

22.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

22.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e de relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

22.4. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

22.5. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo ficado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem avarias ou defeitos.

22.6. Comunicar a contratante no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

22.7. Responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

22.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

22.9. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitado.

22.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

22.11. Arcar com ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da lei nº 14.133/2021.

22.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da contratante.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

23.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

23.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

23.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

23.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

23.6. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência.

23.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

23.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

23.9. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

23.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

23.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

23.15. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

23.16. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço ou entrega do material.

24. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.123, de 2021, da Lei n° 10.520, de 2002, e nos Decreto pertinente ao processo, a Contratada que, no decorrer da contratação:

24.2. Inexecução total ou parcialmente o contrato,

24.3. Apresentar documentação falsa;

24.4. Comportar-se de modo inidóneo;

24.5. Cometer fraude fiscal;

24.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

24.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a) Multa:

24.9. Moratória será de acordo com o edital, valor por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

b) Compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supera o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com os municípios

consorciados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

24.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.11. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.12. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.13. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021,

24.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência.

24.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.21. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

25. DAS PROIBIÇÕES

25.1. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e órgãos participantes deste processo;

25.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Compra, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador deste processo;

26. ANEXOS

26.1. APÊNDICE I- Planilha Orçamentária

26.2. APÊNDICE II- Estudo Técnico Preliminar

Altamira/PA, 16 de junho de 2026

Elaborado por:

CARLOS EDUARDO BARROS MORAES:06706917206 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BARROS MORAES:06706917206

CARLOS EDUARDO BARROS MORAES
Coordenadoria Geral de Licitações e contratos

Ciente e aprovo:

KEILA MARCIA DA SILVA PEDROSA:61934119253 Assinado de forma digital por KEILA MARCIA DA SILVA PEDROSA:61934119253

KEILA MÁRCIA DA SILVA PEDROSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025